



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 3190 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20869576/2002 - 4.662, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **CONCESSIONÁRIA MOSQUITÃO S/A - COMOSA.**, estabelecida à Rodovia GO-060, s/nº, Km 260, Zona Rural, no município de **Arenópolis**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº **05.112.766/0002-62**, por **30 (trinta)** anos o uso das águas do **Rio Caiapó**, no trecho localizado na **PCH Mosquitão**, município de **Iporá e Arenópolis**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica, através do aproveitamento das vazões naturais do manancial diminuídas das captações existentes, pleiteadas ou outorgadas por esta Superintendência.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 941/2002 – GAB, de 15 de julho de 2002, renovada por esta, de acordo com processo acima mencionado.**

**Art. 2º** - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEÓLOGO **SEVAN NAVES, CREA-GO Nº 930/D** e o Levantamento topográfico realizado pelo TÉCNICO INDUSTRIAL EM AGRIMENSURA **WALTER SOMMA DA CONCEIÇÃO, CREA-GO Nº 4788/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado normal de **17.300.000,00 m³ (dezesete milhões e trezentos mil metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter as vazões naturais do **Rio Caiapó**, à jusante do barramento;
- V. Manter uma vazão mínima de 50% da  $Q_{95\%}$ , ou seja, **12,8 m³/s**, no **Rio Caiapó** na saída do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **27** dias do mês **Novembro** de **2.007**.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos